

Reunião de Direção- 24/06/19

Deliberação:

APROVADO-

REJEITAR-

Manter na ordem de trabalhos-

Ass: *Guilherme Antunes*

Proposta nº 2/Direção- Regimento Interno da Direção- Mandato 2019/2020

CAPÍTULO I- Estrutura da Direção

ARTIGO 1.º Composição

1. A Direção da AEISEG é constituída pelo Presidente, Vice Presidentes e pelos restantes membros eleitos.
2. Todos os acima descritos devem ser eleitos na primeira reunião de Direção.

ARTIGO 2.º Departamentos

1. Constituem a Direção da AEISEG os seguintes Departamentos:
 - a. Departamento Financeiro
 - b. Departamento Marketing e Comunicação
 - c. Departamento de Responsabilidade Social
 - d. Departamento Desportivo
 - e. Departamento de Política Educativa
 - f. Departamento Pedagógico
 - g. Departamento Recreativo e Cultural
 - h. Departamento Mercado de Trabalho
 - i. Departamento Erasmus e Relações Internas
2. Cada um dos Departamentos das alíneas supra mencionadas são dirigidos por um Coordenador.

CAPÍTULO II- Deveres Gerais da Direção da AEISEG

ARTIGO 3.º Dever de Solidariedade

1. Todos os membros da Direcção são solidários entre si e perante o Presidente, pelas decisões tomadas em reunião de Direcção ao abrigo do artigo 14º do presente Regimento.
2. As objectões às decisões tomadas em reunião de Direcção devem ser registadas em ata

ARTIGO 4.º Dever de Sigilo Todos os membros da Direcção

Estão vinculados ao dever de sigilo no que concerne ao processo de formação das decisões, bem como no que toca às decisões tomadas em reunião de Direcção até à publicação da ata.

ARTIGO 5.º Unidade

A Direcção age como um todo, sendo todos os seus membros solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas; tal unidade não prejudica o direito de cada membro registar, por escrito, a sua discordância face a qualquer assunto, dando conta dos seus motivos.

ARTIGO 6.º Sanções

1. A violação do disposto nos artigos anteriores responsabiliza os infratores diretamente perante o Presidente e, subsidiariamente, perante a Direcção.
2. A violação do disposto nos artigos 4.º e 5.º dá direito a justa causa de demissão, proposta pelo Presidente e deliberada por 2/3 dos votos dos membros presentes na reunião de Direcção, expressamente convocada para o efeito.

CAPÍTULO III- Competência dos membros da Direcção

ARTIGO 7.º Competência do Presidente

1. Cabe ao(s) Presidente(s) da Direcção:
 - a. Representar a Associação dos Estudantes do Instituto Superior de Economia e Gestão dentro e fora da Escola;
 - b. Executar e fazer executar as deliberações da Direcção;
 - c. Convocar e presidir às reuniões da Direcção;
 - d. Integrar o conjunto de representantes legais responsáveis por assinar documentos que responsabilizem a AEISEG ou que envolvam encargos financeiros ou patrimoniais.
2. O Presidente pode delegar as suas competências em qualquer membro da Direcção.

ARTIGO 8.º Substituição do Presidente

O Presidente é substituído na sua ausência ou impedimento pelo membro da Direção por si indicado.

ARTIGO 9.º Competência dos Vice-Presidentes

Cabe ao(s) Vice-Presidente(s) da Direção coadjuvar o Presidente e restantes membros da Direção no exercício das suas funções.

Artigo 10º Competência dos Coordenadores

Cabe aos Coordenadores:

- a) Definir o plano de atividades do seu Departamento, e apresentar o respetivo orçamento, comunicando-o ao Presidente;
- b) Gerir o respetivo Departamento, membros e Colaboradores;
- c) Informar a Direção, sempre que por esta lhe seja solicitado, acerca das atividades desenvolvidas e respetivas receitas e despesas;
- d) Submeter ao Presidente, para aprovação, as atividades que não constem do plano de atividades.

Artigo 11º Vinculação da AEISEG

1. Todos os documentos que vinculem externamente a AEISEG deverão ser assinados pelo Presidente.
2. A violação do disposto no número anterior, culmina com a invalidade do documento em causa, podendo ser sanada com a assinatura do Presidente da Direção

Artigo 12.º - Membros da Direção

Cabe aos Membros da Direção:

- a) Participar em todos os momentos relevantes na vida da AEISEG;
- b) Definir o plano de atividades da sua área e respetivo orçamento;
- c) Colaborar com os restantes membros da Direção nas atividades da AEISEG;
- d) Informar o Presidente e o(s) Vice-Presidente(s) sempre que por estes lhes seja solicitado, acerca das suas atividades, respetivas receitas e despesas.

Artigo 13.º Vicissitudes da Direção

1. O pedido de demissão de qualquer membro da Direção é dirigido ao Presidente que o submete à apreciação da Direção, sendo dado conhecimento ao Conselho Fiscal e à Mesa da RGA.
2. Em caso de demissão do Presidente, assume as suas funções o(s) Vice-Presidente(s), segundo ordem estabelecida no Regimento da Direção.

3. Em caso de demissão do(s) Vice-Presidente(s), assume as suas funções um membro da Direção designado pelo Presidente; nesse caso, assume o lugar vago um estudante designado pela Direção e aprovado em RGA.
4. Em caso de demissão da maioria dos elementos da Direção, há lugar à marcação de eleições para este órgão, nos termos da Parte IV dos presentes Estatutos; no interregno, manter-se-ão na Direção os restantes membros.
5. A demissão do total dos elementos da Direção determina a realização de eleições para este órgão, nos termos da Parte IV dos presentes Estatutos; no interregno, caberá à Comissão Interina a gestão corrente, nos termos do artigo 21º dos Estatutos da AEISEG.

CAPÍTULO IV- Reuniões de Direção

Artigo 14.º Reuniões e Deliberações

1. A Direção reúne mensalmente em sessão ordinária, sem prejuízo do período de férias escolares e de avaliação.
2. Pode a Direção reunir extraordinariamente por iniciativa do Presidente, a requerimento da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal sobre matérias da sua competência; neste último caso, poderá o Conselho Fiscal tomar parte na Reunião.
3. A Direção só pode reunir com mais de metade do número dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples; em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.
4. A Direção pode convidar qualquer pessoa, sem direito de voto, a participar nas suas reuniões.
5. De cada reunião é lavrada a respetiva Ata, que deverá ser arquivada na Secretaria da AEISEG, e redigida pelo secretário designado pelo Presidente no início da reunião.

ARTIGO 15.º Ordem de Trabalhos

1. A Ordem de Trabalhos deverá ser enviada, por e-mail, pela Secretaria, aos membros da Direção, com, no mínimo, 36 horas de antecedência, nas reuniões ordinárias, e no momento da convocatória, nas reuniões extraordinárias.
2. Os membros da Direção que quiserem adicionar pontos à Ordem de Trabalhos, deverão solicitá-lo ao Presidente que decidirá quanto à sua inserção.

ARTIGO 16.º Funcionamento das Reuniões de Direção

1. Compete à Secretária anotar a ordem de intervenções durante a reunião de Direção.
2. Compete ao Presidente, após indicação da Secretária, conceder a palavra ao membro da Direção pela ordem de inscrição.
3. Compete ao Presidente a manutenção da ordem durante a reunião, podendo interromper a todo o tempo a palavra do membro da Direção em questão.

CAPÍTULO V- Despesas e requisições da AEISEG

ARTIGO 17.º Autorizações de Despesas e Contas Bancárias

1. Todas as despesas a efetuar pela Direção da AEISEG deverão ser apresentadas previamente ao Presidente para a respetiva análise e aprovação.
2. Quanto esteja em causa a aprovação de despesas avultadas ou sensíveis, o Presidente ou Vice- Presidentes poderão levar a questão para aprovação em reunião de Direção.
3. A movimentação das contas bancárias da Associação, ou qualquer operação relacionada, requer a aprovação conjunta de pelo menos dois dos quatro que detiverem poder de obrigação das contas.

ARTIGO 18.º Requisições de Equipamentos da AEISEG

1. Todos os equipamentos da AEISEG devem constar de um inventário realizado pela secretaria.
2. Os equipamentos inventariados que não sejam os de uso normal, quando necessários aos membros da Direção, devem ser requisitados na Secretaria.
3. A utilização dos equipamentos deverá ficar sob a responsabilidade do membro requisitante da Direção.

CAPÍTULO VI- Sala da Direção AEISEG

ARTIGO 19º Finalidade da Sala da Direção da AEISEG

1. A Sala da Direção da AEISEG destina-se exclusivamente a trabalho para as atividades da AEISEG.
2. As reuniões da DAEISEG devem ter lugar na Sala da DAEISEG, exceto quando a capacidade da mesma não o permita.
3. O Presidente faz uso exclusivo do poder de autorização de cedência da sala da DAEISEG a outros interessados.

CAPÍTULO VII- Disposições Finais

ARTIGO 20º Alterações ao Regulamento

1. A alteração do Regulamento deve ser feita até ao 30º dia após a tomada de posse, em reunião expressamente convocada para o efeito.
 - a. Se o Regulamento não for alterado dentro do prazo de 30 dias, é nula qualquer alteração;
 - b. A nulidade referida na alínea anterior é insanável.